

MOIZES RODRIGUES SOARES, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado no município de Morro do Chapéu do Piauí – PI no Conjunto Temístocles Sampaio de Pereira- THEMISTÃO, casa 01 e quadra- C, requerer:

DIREITO DE RESPOSTA E RETIFICAÇÃO

em face do administrador e proprietário do site www.gp1.com, pelos fundamentos fanáticos e jurídicos a seguir transcritos:

I- DOS FATOS

DA POSTAGEM NO SITE

Na data do dia 25 de maio de 2018 mandou postar a seguinte matéria no qual ajuizou ação de ressarcimento ao vereador MOIZES RODRIGUES SOARES quando o mesmo era servidor da prefeitura municipal do Morro do Chapéu do Piauí – PI sobre pagamentos indevidos na conta de titularidade do mesmo, bem como sobre a devolução de valores pagos pelo poder público em decorrência do mesmo ter contraído empréstimo consignado pelo Banco Caixa autorizados pelo município em favor do ofendido.

Narra na postagem que a mesma havia lhe comunicado via ofício na qual decretou prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolver as quantias supracitadas no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e outra correspondente aos valores de R\$ 1.331,40 (mil e trezentos e trinta e um reais quarenta e centavos) valores estes que alega ter sido pagos com o dinheiro público.

DO DIREITO DE RESPOSTA COM IMEDIATA RETIFICAÇÃO DA MATÉRIA PUBLICADA

Inicialmente foi regulamentada pela lei Federal n.º 13.188, de 11 de novembro de 2015, destina-se à disciplina do direito de resposta ou retificação exercitável pela pessoa (natural ou jurídica) ofendida em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

Inegavelmente, a disciplina ora estabelecida em patamar legislativo se desvela relevante sob os aspectos jurídico e social, precisamente porquanto a

Constituição Federal de 1988 prescreve, em seu catálogo de direitos fundamentais, a liberdade de manifestação do pensamento secundada do direito de **resposta proporcional ao agravo** experimentado, sem prejuízo de eventual reparação por dano de ordem material, moral ou à imagem (artigo 5º, incisos IV e V) da Constituição Federal de 88.

Assim como por se afigurar cada vez mais amplo o alcance da informação difundida por diferentes veículos de comunicação, com o emprego de variadas mídias e plataformas de distribuição, "elevando sensivelmente o potencial lesivo de conteúdos ofensivos", como anotado pela ministra Fátima Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, observa **Virgílio Afonso da Silva** que "muitos dispositivos da Constituição brasileira já dão a entender que eles não têm efeitos apenas na relação indivíduo-Estado, mas também nas relações dos indivíduos entre si", tanto assim que a diade representada pela liberdade de expressão, de um lado, e pelo direito de resposta, de outro lado, "tem sua aplicação quase exclusivamente no âmbito da relação entre particulares".

Como substrato para o exercício do direito de resposta ou retificação, a lei considera como matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social cujo conteúdo se perfaça ofensivo aos seguintes bens jurídicos de pessoa identificada ou identificável: honra, intimidade, reputação, conceito, nome, marca ou imagem.

Passo a explica:

Primeiramente cabe ressaltar que o ofendido expediu ofícios de nº. 001 e 002/2017 protocolado na controladoria pedindo explicação e comprovação do quanto devido por meios de cópias de extratos bancários em decorrência da não prestação do serviço ora já havia sido exonerado.

No segundo ponto em que alega a controladora quanto as parcelas pagas pela municipalidade em decorrência de um empréstimo feito pelo ofendido junto ao Banco Caixa Econômica Federal – CEF também o ofendido expediu ofício requerendo cópias das comprovantes para atestar a quantidades de parcelas pagas, além do mais requereu cópias de documentos exarado pela municipalidade junto ao Banco Credor sobre a exoneração do respectivo servidor ora ofendido, bem como o pedido de exclusão do convenio tudo perante a credora.

Neste mesmo sentido, o ofendido alega não ter feito o pagamento dos valores pagos em sua conta, bem como os pagos pela parcelas do empréstimos em que contraiu junto ao Banco, por que a própria Controladora não lhe oportunizou o direito de ampla defesa e contraditório do que lhe foi imputado.

Frisa-se que não foi culpa do ofendido, uma vez que foi a própria municipalidade quem depositou o direito em sua conta, por erro ou negligência da tesoureira. Agiu com imperícia os responsáveis pelo órgão quando já estava sabida de sua exoneração e conseqüente de forma dolosa em continuar pagando parcelas de empréstimos no convenio do município, pois era de sua inteira responsabilidade exarar comunicado de exclusão da parcela do ofendido perante ao Banco credor.

Desta forma, ofendido requer que seja retificada a matéria ora veiculada no intuito de melhor esclarecer o caso ora publicado neste site, pois o ofendido se sentir prejudicado nos seguintes termos: foi manchada sua honra, imagem e moral perante sua família, amigos e por ser agente público na função de vereador.

DA RETIFICAÇÃO

Destarte que o ex-servidor e atual vereador buscou informações através de ofícios exarados ao prefeito com direcionamento a controladoria do município com proposito de restituir os valores, não fez por que não lhe foram enviados os comprovantes em que se alegava, uma vez que ao notificá-lo não juntou os cópias dos comprovantes em que atestasse os valores discutidos.

Neste caso, o ofendido se sentiu perseguido pela municipalidade de forma dolosa sem culpa dos mesmo, pois como dito era do conhecimento de todos que o mesmo havia sido exonerado.

O ofendido dispõe do prazo **decadencial** de 60 (sessenta) dias (mesmo prazo previsto na não recepcionada Lei de Imprensa), contado de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, para deflagrar o primeiro ato atinente ao direito de **resposta ou retificação**: notificar, extrajudicialmente, o veículo de comunicação social ou pessoa por ele responsável – na hipótese de inexistir pessoa jurídica formalmente constituída – acerca do agravo representado ou equivocidade encerrada na aludida matéria.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer o direito de resposta igualmente a imediata retificação da matéria veiculada da forma em que o ofendido descreveu e anexou documentos.

Espera-se o cumprimento da lei por ser medida justa e legal sob pena de discussão judicial do presente caso.

MOIZES RODRIGUES SOARES

OFENDIDO